

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 113283/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.740.260-9, Segurado Cleverton Luiz Brizola Cargo Auditor Fiscal RG 2.050.658-0 Beneficiários Luiz Felipe Brizola – Filho Menor – 25% Cesar Augusto Brizola – Filho Menor – 25% Cleverton Lucas Brizola – Filho Menor – 25% Licy Fátima Ribeiro Faria Brizola – Cônjuge – 25% Valor R\$ 19.177,36 (Dezenove Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos) – FF Motivo Inclusão de Licy na condição de cônjuge. Embasamento Legal, Art. 42, I, da Lei/PR 12.398/98 e Art. 1 da Lei/PR 13.443/02. Curitiba, 20 de março de 2020.**

24865/2020

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 31, de 23 de março de 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento da SEAB em face da implementação das medidas de enfrentamento da emergência da COVID-19*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, na Orientação Técnica nº 6, de 2020, do Departamento de Recursos Humanos e Previdência (DRH) da Secretaria da Administração e da Previdência (Seap), e diante das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, as medidas de funcionamento orientadas pelos órgãos de saúde pública, voltadas à adoção de padrões de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação acerca do COVID-19, respeitantes:

I – ao regime de teletrabalho e ao rodízio de trabalho;  
II – à realização preferencial de reuniões virtuais e, na impossibilidade, com a

presença restrita aos servidores necessários à tomada de decisão.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos fora da dependência física da Unidade da SEAB na qual está lotado e cuja atividade, por sua natureza não constituindo trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensurados e com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

**Art. 2º** Na vigência do Dec. nº 4.230, de 2020, o expediente dos servidores que exercem suas funções por meio de teletrabalho é fixado de 8h00min às 12h00 e de 13h00min às 17h00.

§ 1º O expediente presencial diário é fixado no horário compreendido entre as treze e dezesseis horas, registrado por meio do Ponto Eletrônico.

§ 2º Havendo possibilidade técnica e operacional, é obrigatório o teletrabalho aos servidores que:

I – integrem os grupos de risco previstos no § 2º do art. 7º do Dec. nº 4.230, de 2020;

II – cumprirem expediente presencial, de modo a complementar a jornada de trabalho.

**Art. 3º** Os servidores, independentemente de reunirem condições de teletrabalho, deverão manter com a sua chefia contato pela internet, telefone ou outro meio ou modo que permita comunicação no horário de expediente.

**Art. 4º** Compete ao chefe imediato:

I – definir e coordenar as atividades cuja execução é possível sob regime de teletrabalho, ajustando com os servidores metas e atividades, observados os procedimentos detalhados nos itens 3, 4 e 5 da Orientação Técnica nº 6, de 2020, do Departamento de Recursos Humanos e Previdência da SEAP;

II – estabelecer sistema de rodízio, mediante a implementação de escala diferenciada aos servidores da Unidade não integrantes do grupo de risco estabelecido no § 2º do art. 7º do Dec. nº 4.230, de 2020, quando o expediente presencial diário for imprescindível;

III – priorizar o atendimento das necessidades do serviço por meio eletrônico em substituição ao presencial;

IV – apurar a frequência do servidor em regime de teletrabalho;

V – preencher o Termo de Afastamento anexo à Orientação Técnica nº 6, de 2020, do DRH da SEAP;

VI – aprovar o formulário Teletrabalho anexo à Orientação Técnica nº 6, de 2020, do DRH da SEAP;

VII – receber e encaminhar ao GRHS/SEAB o Formulário de Autodeclaração anexo à Orientação Técnica nº 6, de 2020, do DRH da SEAP.

**Art. 5º** Durante a suspensão das atividades nas redes de ensino público e privadas, o servidor responsável por criança com até 12 anos de idade, na hipótese de estar impossibilitado de deixar aos cuidados de terceiro, deverá desempenhar suas funções pelo regime de teletrabalho, ressalvado assim ser técnica e operacionalmente possível.

**Parágrafo único.** O servidor deverá comprovar ser responsável por criança de até 12 anos de idade e firmar declaração de impossibilidade de cuidados por terceiro.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução nº 30, de 20 de março de 2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

25363/2020

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 10 DE 20/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SUELY BATISTA ALVES				90	21/12/2012 20/12/2017	08/04/2020 06/07/2020
43122878	1	NAI	164819108			

25296/2020

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 11 DE 23/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA				90	16/06/2014 15/06/2019	06/04/2020 04/07/2020
62809361	1	NAII	164523250			

25485/2020

## Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 064, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 18, do Regulamento aprovado na forma de Anexo pelo Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, a excepcionalidade dos serviços agropecuários a que se refere o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, as disposições da Orientação Técnica nº 006/2020, do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH, da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, e no propósito de dar efetividade às medidas de

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito da Adapar, **RESOLVE:** Art. 1º O art. 2º, da Portaria nº 61, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Para os servidores não enquadrados nas situações previstas no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 4.320, e havendo mais de um servidor na mesma Unidade, poderá ser adotado, a critério da chefia imediata, após ouvida a Gerência pertinente, o sistema de rodízio de servidores (dias alternados), desde que garantido o funcionamento e a continuidade das atividades institucionais essenciais nas Unidades e Sede da Adapar, das 08 às 12 e das 13:30 às 17:30 horas. Parágrafo único: Os servidores em regime de rodízio, quando não **prestando** serviço presencial, ficam sujeitos ao teletrabalho, na forma do anexo da Orientação Técnica nº 006/2020, do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH, da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP.” Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

25629/2020